



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 014/2019 – CPJ  
DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

Aprova Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “altera dispositivos da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 15 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.**

  
**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

**Moacyr Soares da Motta**

---

**José Carlos de Oliveira Filho**

---

**Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça**

---

**Rodomarques Nascimento**

---

**Luiz Valter Ribeiro Rosário**

---

**Josenias França do Nascimento**

---

**Ana Christina Souza Brandi**

---

**Celso Luís Dória Leó**

---

**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**

---

**Carlos Augusto Alcântara Machado**

---

**Ernesto Anízio Azevedo Melo**

---

**Jorge Murilo Seixas de Santana**

---

**Paulo Lima de Santana**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO LEI Nº  
DE DE DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 2º da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 4º Farão jus ao auxílio-saúde os Membros e Servidores do Ministério Público que figurarem como titular ou **beneficiário** do respectivo plano de saúde.” (NR)

**Art. 2º** O inciso VI, do art. 4º, da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

VI – de outros órgão à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, **salvo se ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.**” (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## **PROJETO DE LEI** **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Deputadas,**  
**Senhores Deputados,**

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei objetivando alterar dispositivos da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

A presente proposta tem por objeto alterar o §4º do art. 2º, da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, de modo que possam fazer jus ao auxílio-saúde os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe que figurem como titular ou beneficiário de plano de saúde.

De igual modo, objetiva alterar o inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, de modo que possam fazer jus ao auxílio-saúde os Servidores de outros órgão à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, desde que ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

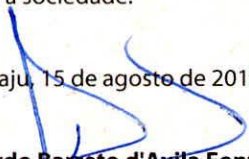
Vale ressaltar que, recentemente, foi aprovada a Lei nº 8.104/2016, alterando a Lei nº 6.415/2008, permitindo o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, inclusive quando beneficiários de plano de saúde.

Desse modo, o presente Projeto de Lei visa concretizar o tratamento isonômico e a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos dos arts. 93, V, e 129, § 4º, da Constituição Federal, e sua auto-aplicabilidade já reconhecida através da Resolução CNJ nº 133/2011, de 21 de junho de 2011. Nesse ponto, não se pode perder de vista a simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, que são estruturadas com um claro nexos nacional, como também já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

Conscientes da atual situação financeira em que o País e o Estado se encontram, e para não haver o comprometimento do orçamento deste Órgão Ministerial, ressaltamos que o Ministério Público Estadual continuará observando rigorosamente o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostos os motivos que moveram o Ministério Público do Estado de Sergipe a encaminhar este Projeto de Lei, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 15 de agosto de 2019.

  
**Eduardo Barreto d'Ávila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1.672/2019 – GPGJ

Aracaju, 15 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Luciano Bispo de Lima**  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe  
**Aracaju/SE**

**Assunto:** Encaminhamento.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar nº 02/1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 014/2019 – CPJ**, datada de 15 de agosto de 2019, que "altera dispositivos da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

